

ESTATUTO DA (NOME DA ENTIDADE) 2014

(NOME DA FEDERAÇÃO)

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A (NOME DA FEDERAÇÃO), designada pela sigla (...), filiada à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com duração por prazo indeterminado, fundada em XX/XX/XXXX, com sede e foro na (endereço completo).

§ 1º - A (NOME DA FEDERAÇÃO) será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A (NOME DA FEDERAÇÃO), compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A (NOME DA FEDERAÇÃO), nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A (NOME DA FEDERAÇÃO), nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 2º - A (NOME DA FEDERAÇÃO) possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Art.3º - Os resultados financeiros obtidos pela (NOME DA FEDERAÇÃO) serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - A (NOME DA FEDERAÇÃO) tem por fim:

- a) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o (NOME DO ESTADO), em todos os níveis, inclusive o(s) (...), praticado por portadores de deficiências;
- b) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de tênis de mesa, no âmbito estadual;
- c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do tênis de mesa nas entidades regionais de administração e entidades de prática do tênis de mesa;
- d) representar o tênis de mesa do (NOME DO ESTADO) em competições amistosas ou oficiais;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria (NOME DA FEDERAÇÃO);

- f) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou de que participarem;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do tênis de mesa na (NOME DA FEDERAÇÃO) e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do tênis de mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa;
- j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- k) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;
- l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no artigo 217 da constituição federal;
- m) Fomentar a prática desportiva, não só no tênis de mesa como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no artigo 3º, I da lei nº9615/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;
- n) aprovar às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Tênis de Mesa, no âmbito do (NOME DO ESTADO);
- o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;

§1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela (NOME DA FEDERAÇÃO)

§2º - A execução de todas as atividades da (NOME DA FEDERAÇÃO) observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da (NOME DA FEDERAÇÃO) deverão ser publicados na íntegra no (a) (...).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A (NOME DA FEDERAÇÃO) é constituída pelas ligas e entidades de prática desportiva a elas filiadas e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto .

Art. 6º - Os filiados à (NOME DA FEDERAÇÃO) terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a (NOME DA FEDERAÇÃO) poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO) e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Art. 8 - As obrigações contraídas pela (NOME DA FEDERAÇÃO) não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a (NOME DA FEDERAÇÃO), nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9 - As entidades de prática desportiva e ligas filiadas à (NOME DA FEDERAÇÃO) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;

b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela (NOME DA FEDERAÇÃO) e pela CBTM, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro;

c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva;

d) Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar;

e) Representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

f) Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a (NOME DA FEDERAÇÃO) e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a (NOME DA FEDERAÇÃO) ou órgãos governamentais;

g) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da (NOME DA FEDERAÇÃO), respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10 - Os atletas filiados diretamente à (NOME DA FEDERAÇÃO) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

(...)

(os atletas filiados deverão ter direito a participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade)

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - A (NOME DA FEDERAÇÃO) é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela (NOME DA FEDERAÇÃO).

§1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO) e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos

g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

Art. 13 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar (...)

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas.

§ 3º - A Secretaria da (NOME DA FEDERAÇÃO) não registrará as chapas que não estiverem completas, para cada Poder.

§4º – O processo eleitoral da (NOME DA FEDERAÇÃO) assegurará:

I – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

II – eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no artigo 24;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos de todos filiados:

a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela (NOME DA FEDERAÇÃO).

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção.

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela (NOME DA FEDERAÇÃO);

d) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da (NOME DA FEDERAÇÃO);

e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tênis de mesa.

f) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;

g) promover e organizar competições e eventos de Tênis de Mesa dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à (NOME DA FEDERAÇÃO);

h) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da (NOME DA FEDERAÇÃO);

Parágrafo único: As alíneas “a” e “c” aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art. 15 - São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

a) reconhecer a (NOME DA FEDERAÇÃO) como única dirigente do tênis de mesa estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à (NOME DA FEDERAÇÃO) e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

b) submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da (NOME DA FEDERAÇÃO), bem como as reformas que nelas proceder, informando por escrito à (NOME DA FEDERAÇÃO) qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a (NOME DA FEDERAÇÃO), recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam os seus associados;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

e) enviar anualmente à (NOME DA FEDERAÇÃO), até XX/XX, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência;

f) comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas;

g) remeter mensalmente à (NOME DA FEDERAÇÃO) os boletins e fichas de registro de seus filiados;

h) justificar perante a (NOME DA FEDERAÇÃO), uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

i) remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na (NOME DA FEDERAÇÃO) cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;

j) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a (NOME DA FEDERAÇÃO);

k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

§1º - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável.

§2º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “d” e “k”, que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 16 - São poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO):

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Tribunal de Justiça Desportiva

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO), nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO) será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1(uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade.

Art. 18 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO), o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, poder máximo da (NOME DA FEDERAÇÃO), é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas (obs.: pode haver critério para o voto do atleta filiado, a ser criado pela própria entidade

) ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- a) contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para:

- a) conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a Diretoria da (NOME DA FEDERAÇÃO) e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO), da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 22 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos;

- b) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- c) Destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) Conceder títulos honoríficos, observadas as condições e *quorum* estabelecidos em Regulamento Especial;
- e) Cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da (NOME DA FEDERAÇÃO), mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- g) Autorizar o Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO) a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis;
- h) Resolver sobre a extinção da (NOME DA FEDERAÇÃO) e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;
- i) Interpretar o estatuto, em última instância;

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 24 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da (NOME DA FEDERAÇÃO), por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO) e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência da (NOME DA FEDERAÇÃO), constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 28 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da (NOME DA FEDERAÇÃO) inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do tênis de mesa brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- d) apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela (NOME DA FEDERAÇÃO) e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a (NOME DA FEDERAÇÃO);
- g) convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j) autenticar os livros da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral;
- l) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- m) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições;
- n) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da (NOME DA FEDERAÇÃO), aliená-los e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

- o) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da (NOME DA FEDERAÇÃO), em espécie ou em títulos;
- p) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- q) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- r) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da (NOME DA FEDERAÇÃO), as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- s) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- t) designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- u) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- v) convocar o Conselho Fiscal;
- w) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- x) doar bens que façam parte do patrimônio da (NOME DA FEDERAÇÃO), para outras federações, clubes e associações de tênis de mesa, ou entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, alínea “g” deste estatuto.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- c) Participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria da (NOME DA FEDERAÇÃO) será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e XX Diretores, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 32 – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos, a cada 02 (dois) meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da (NOME DA FEDERAÇÃO).

Parágrafo único - O Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO) poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.

Art. 33- À Diretoria compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da (NOME DA FEDERAÇÃO), ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação da (NOME DA FEDERAÇÃO) de entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- f) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva;
- h) aprovar o modelo de emblema da (NOME DA FEDERAÇÃO) e os uniformes;
- i) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- j) decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- l) aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;
- n) interpretar este estatuto;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- u) aprovar a filiação ou desfiliação da (NOME DA FEDERAÇÃO) a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da (NOME DA FEDERAÇÃO), se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 35 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- f) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO).

CAPÍTULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução CNE nº 01, de 23/12/2003).

Art. 37 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 38 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 39 - Junto ao TJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 40 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.41 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 42 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao

regulamento da respectiva competição, instaurado o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros - auditores - de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no artigo 26 do Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 43 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art 44 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 45 – Ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do Código de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela (NOME DA FEDERAÇÃO);
- b) 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- c) 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
- d) 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- e) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

Parágrafo 2º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 46 - O Exercício Financeiro da (NOME DA FEDERAÇÃO) coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na (...), ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

Art. 47 - O Patrimônio da (NOME DA FEDERAÇÃO) compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) anuidades pagas pelos filiados;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela (NOME DA FEDERAÇÃO);
- d) taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Árbitros e Parceiros;
- l) as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos.
- m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar.

§ 2º - A Despesa da (NOME DA FEDERAÇÃO) compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a (NOME DA FEDERAÇÃO);
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- c) despesas com a conservação dos bens da (NOME DA FEDERAÇÃO) e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela (NOME DA FEDERAÇÃO);

- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- h) gastos de publicidade da (NOME DA FEDERAÇÃO);
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.
- k) outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 3º - O Patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do orçamento;
- d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO

Art. 48 - A (NOME DA FEDERAÇÃO) dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas do tênis de mesa que a requerem.

Art. 49 - São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 50 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 9 deste estatuto:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela CBTM e pela (NOME DA FEDERAÇÃO);
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a (NOME DA FEDERAÇÃO) o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de seus associados;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela (NOME DA FEDERAÇÃO), incluindo os seguintes:

- a) requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;

- b) um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- c) relação de seus filiados, com indicação de endereço, telefone e CPF/CNPJ;
- d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver;
- h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela (NOME DA FEDERAÇÃO).

Art. 51 - A (NOME DA FEDERAÇÃO) poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da (NOME DA FEDERAÇÃO), da CBTM, do COB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela (NOME DA FEDERAÇÃO) e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 52 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a (NOME DA FEDERAÇÃO) poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 53 - A marca da (NOME DA FEDERAÇÃO) é composta de (...).

Art. 54 - A bandeira da (NOME DA FEDERAÇÃO) terá como cor básica (...), sendo que no (...), sobre um fundo de cor (...), estará reproduzida a marca.

Art. 55 – A denominação, símbolos e direitos de imagem da (NOME DA FEDERAÇÃO) e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da (NOME DA FEDERAÇÃO).

§1º – A garantia legal outorgada à (NOME DA FEDERAÇÃO) neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§2º - O uso das insígnias da (NOME DA FEDERAÇÃO) só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A dissolução da (NOME DA FEDERAÇÃO) somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ($\frac{3}{4}$) três quartos de seus filiados.

Art. 57 - Em caso de dissolução da (NOME DA FEDERAÇÃO) o seu patrimônio líquido reverterá "*pro rata*" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da (NOME DA FEDERAÇÃO) expedir, seguidamente numerados.

Art. 59 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente.

Art. 60 - Os membros dos poderes e órgãos internos da (NOME DA FEDERAÇÃO), bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de Tênis de Mesa.

Art. 61 - Todas as resoluções da (NOME DA FEDERAÇÃO) serão comunicadas as suas filiadas através de (...), que serão exibidas (...).

Art. 62 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da (NOME DA FEDERAÇÃO) é obrigatório para a (NOME DA FEDERAÇÃO), Entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do Tênis de Mesa, consoante ao artigo 1º, da Resolução do CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 63 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 64 - São Entidades filiadas a (NOME DA FEDERAÇÃO):

1 ...

2 ...

3 ...

...

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Para cumprimento do artigo 28 deste estatuto, o mandato atual da Presidência vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária, que obrigatoriamente, será realizada no primeiro quadrimestre do ano de XXXX.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em XX/XX/XXXX, está assinado e rubricado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente da Assembleia e pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário da Assembleia, aos quais foram delegados estes poderes conforme consta da Ata da Assembleia supracitada e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBTM, juntamente com a cópia da ata que o aprovou, para os devidos efeitos.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Secretário